



MUNICÍPIO DE VISEU

Caderno de Encargos

Consulta Prévia

**Fornecimento Contínuo de aquisição de material de comunicação (pequenos
formatos) para campanhas do Município de Viseu**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **Fornecimento Contínuo de aquisição de material de comunicação (pequenos formatos) para campanhas do Município de Viseu.**
2. O presente procedimento pré-contratual será fracionado em dois lotes. São eles os seguintes:
 - a. **LOTE A: Suportes de comunicação para os eventos enoturísticos do Município de Viseu;**
 - b. **LOTE B: Suportes de comunicação institucional e de promoção turística do Município de Viseu.**
3. A cada entidade só poderá ser adjudicado um lote, conforme o n.º 4 do art.º 46-A do Código dos Contratos Públicos.
 - a. No caso da mesma entidade ganhar ambos os lotes, a proposta que prevalece é a que for economicamente mais vantajosa para o adjudicatário.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato será redigido por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. O presente Caderno de Encargos;
 - b. A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato referente ao **LOTE A** e ao **LOTE B** mantém-se em vigor pelo período de 12 meses, com início à data de assinatura do contrato, ou até ser atingido o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato termina atingido o prazo referido no número anterior ou esgotada a verba do procedimento.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª

Obrigações Principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a. O adjudicatário obriga-se a entregar o bem objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas do presente Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.
 - b. O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina assim como no período de tempo estabelecido no presente Caderno de Encargos.
 - c. O adjudicatário obriga-se a entregar os objetos de contrato no tempo estipulado pelo Município de Viseu.
2. Todo o planeamento deve ser objeto de aprovação com o Município de Viseu.
3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à completa execução das tarefas a seu cargo.

4. A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação do serviço obriga à sua comunicação imediata ao Município de Viseu, sendo o adjudicatário responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.

Cláusula 5.ª

Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Viseu, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª

Prazo do Dever de Sigilo

O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas

CAPÍTULO III

ELEMENTOS TÉCNICOS E NORMATIVOS RELATIVOS AO FORNECIMENTO CONTÍNUO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO (PEQUENOS FORMATOS) PARA CAMPANHAS DO MUNICÍPIO DE VISEU

Cláusula 6.ª

Elementos Técnicos e Quantidades

1. Os elementos técnicos e quantidades a adquirir são os seguintes:

a) LOTE A (Suportes de comunicação para os eventos enoturísticos do Município de Viseu):

- a. 5.000 cartazes A3, com impressão a 4/0 cores em papel couché GLOSS de 170 gramas;
- b. 5.000 cartazes A3, com impressão a 4/0 cores em papel couché MATT de 170 gramas;
- c. 1.500 cartazes A4, com impressão a 4/0 cores em papel couché GLOSS de 170 gramas;
- d. 1.500 cartazes A4, com impressão a 4/0 cores em papel couché MATT de 170 gramas;
- e. 5.000 flyers A5, com impressão a 4/4 cores em papel IOR de 150 gramas;
- f. 3.000 flyers A5, com impressão a 4/4 cores em papel couché GLOSS de 150 gramas;
- g. 7.000 dípticos A4, com impressão a 4/4 cores em papel couché MATT de 150 gramas com acabamento de 1 dobra;
- h. 7.000 dípticos A4, com impressão a 4/4 cores em papel IOR de 150 gramas com acabamento de 1 dobra;
- i. 3.000 trípticos A4, com impressão a 4/4 cores em papel IOR de 150 gramas com acabamento de 2 dobras;
- j. 15.000 trípticos 44x21 centímetros, com impressão a 4/4 cores em papel couché GLOSS de 150 gramas com acabamento de 2 dobras;
- k. 5.000 brochuras A5 de 20 páginas, com impressão a 4/4 cores em papel IOR de 150 gramas com acabamento de dobragem e 2 pontos deagrafo;
- l. 2.000 postais 10x15 centímetros a 4/4 cores em cartolina chromocard de 300 gramas;
- m. 2.000 postais 15x21 centímetros a 4/4 cores em cartolina chromocard de 300 gramas;
- n. 2.000 bilhetes 18x6 centímetros, com impressão a 4/0 cores em papel IOR, em blocos de 50 unidades, com picotado;
- o. 3.000 cartões de visita 8,5x5,5 centímetros, com impressão a 4/4 cores em cartolina chromocard MATT de 300 gramas;

- p. 1.500 brochuras A6 com miolo de 76 páginas, com impressão a 4/4 cores em papel IOR de 80 gramas, e capa com impressão a 4/4 cores em cartolina CLA de 180 gramas, com acabamento com cola.
- q. 5.000 brochuras A6 com 72 páginas impressa a 4/4 cores com capa em papel couché gloss 300 gramas e miolo em papel couché gloss 150 gramas.

b) LOTE B (Suportes de comunicação institucional do Município de Viseu):

- a. 2.500 cartazes A3, com impressão a 4/0 cores em papel couché GLOSS de 170 gramas;
- b. 2.500 cartazes A3, com impressão a 4/0 cores em papel couché MATT de 170 gramas;
- c. 1.000 cartazes A4, com impressão a 4/0 cores em papel couché GLOSS de 170 gramas;
- d. 1.000 cartazes A4, com impressão a 4/0 cores em papel couché MATT de 170 gramas;
- e. 5.000 flyers A5, com impressão a 4/4 cores em papel IOR de 150 gramas;
- f. 3.000 flyers A5, com impressão a 4/4 cores em papel couché GLOSS de 150 gramas;
- g. 7.000 dípticos A4, com impressão a 4/4 cores em papel couché MATT de 150 gramas com acabamento de 1 dobra;
- h. 7.000 dípticos A4, com impressão a 4/4 cores em papel IOR de 150 gramas com acabamento de 1 dobra;
- i. 3.000 trípticos A4, com impressão a 4/4 cores em papel IOR de 150 gramas com acabamento de 2 dobras;
- j. 10.000 trípticos 44x21 centímetros, com impressão a 4/4 cores em papel couché GLOSS de 150 gramas com acabamento de 2 dobras;
- k. 5.000 brochuras A5 de 20 páginas, com impressão a 4/4 cores em papel IOR de 150 gramas com acabamento de dobragem e 2 pontos deagrafo;
- l. 2.000 cartões 8,5x5,5 centímetros em cartolina MATT, com impressão a 4/4 cores de 400 gramas, com plasticização MATT nas 2 faces e acabamento de aplicação de verniz 3D localizado;
- m. 2.500 convites 21x10 centímetros, com impressão a 4/4 cores em papel IOR de 350 gramas;

- n. 200 brochuras A4 com miolo de 50 páginas impressas a 4/4 cores em papel IOR de 80 gramas e capa impressa a 4/4 cores em cartolina CLA de 270 gramas plastificada a MATT numa face e acabamento com argola espiral metálica.
- o. 6.000 desdobráveis A4 impressos a 4/4 cores em papel IOR de 150 gramas com acabamento de 2 dobras.
- p. 3.000 desdobráveis 594x420 milímetros impressos a 4/4 cores em cartolina CLA 160 gramas com 3 vincos verticais e 1 horizontal + fita "braçadeira" 350x90 milímetros impressa a 4/0 cores em papel IOR 120 gramas com 1 ponto de cola;

Cláusula 7.ª

Regime de Aquisição do Bem

1. O regime de aquisição **do material de comunicação (pequenos formatos) para campanhas do Município de Viseu** é compra e, por isso, passarão a propriedade do Município de Viseu.

Cláusula 8.ª

Prazo e Entrega do Bem

1. A entrega dos respetivos bens será comunicada oportunamente pelo Município de Viseu, sendo que a mesma será realizada no concelho de Viseu;
2. A entrega dos bens deve ser realizada até **3 dias** após o envio dos ficheiros (cujo prazo pode ser alterado consoante a urgência do trabalho);
3. A entidade adjudicatária deve confirmar, via e-mail, o recebimento dos ficheiros e informar o prazo previsto de entrega do material produzido. Caso não consiga cumprir o prazo indicado pelo Município de Viseu (que, em situações de urgência, poderá ser inferior a 3 dias), a entidade adjudicatária deve informar a adjudicante, o mais rápido possível, da data possível de realização da entrega;
4. A entrega total dos bens deve ser realizada parcialmente, conforme indicado pelo Município de Viseu, no âmbito dos períodos temporais das várias campanhas de comunicação, no prazo de 12 meses a partir da assinatura do contrato ou até ser atingido o preço contratual.

Cláusula 9.ª

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente caderno de encargos, o Município de Viseu deve pagar ao fornecedor os preços indicados na proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Os preços referidos no número anterior não podem, em qualquer caso, ser superiores aos valores indicados de seguida, no prazo máximo de vigência admitido (valor sem IVA e sem atualização de preços):
 - a. **LOTE A: 10.000,00€ (dez mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.**
 - b. **LOTE B: 9.000,00€ (nove mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.**
3. O preço base foi definido segundo a alínea 3 do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos, ou seja, com base nos “custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo”.
5. Os preços referidos no número 2 incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante (Município de Viseu).

Cláusula 10.ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Viseu, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância do Município de Viseu quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Viseu, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número da Requisição Interna.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº1 e 3, as faturas são pagas através de cheque ou qualquer outro meio bancário.

CAPÍTULO IV

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Viseu pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária caso os equipamentos não sejam entregues nos prazos estabelecidos pelo Município de Viseu, nos termos definidos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Comunicações e Notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Cláusula 14ª

Penalidades contratuais

- 1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante, pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Em caso de incumprimento global do contrato, a penalidade a aplicar será em valor correspondente a 2‰ do preço contratual, por cada dia de atraso;
 - b. Em caso de incumprimentos parciais das obrigações:
 - i. Nos 5 dias além do prazo do pedido de fornecimento elaborado de acordo com o indicado na proposta, a penalidade será de 0,50% do valor do pedido parcial de fornecimento, por cada dia de atraso;
 - ii. Entre os 6 e os 20 dias além do prazo do pedido de fornecimento, elaborado de acordo com o indicado na proposta, a penalidade será de 1,00%, do valor pedido parcial de fornecimento, por cada dia de atraso;

- iii. Após 21 dias de atraso, além do prazo do pedido de fornecimento elaborado de acordo com o indicado na proposta, a penalidade será de 1,5% do valor do pedido parcial de fornecimento, por cada dia de atraso.
 - c. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 15 dias seguidos a contar da notificação.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante, pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 120 dias, calculada de acordo com o número anterior.
 3. As sanções a que se referem os números anteriores, não poderão exceder um valor acumulado de 20% do valor contratual.
 4. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30%.
 5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número dois são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços objeto de contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
 6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
 7. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante (Município de Viseu) venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 16.^a

Foro Competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.